



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.060, DE 2005 COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do
Senado nº 105, de 2004.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, que *dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de novembro de 2005.

go
rel.
Ass.
Sup. Plena
V. B. Uirama

ANEXO AO PARECER Nº 2.060, DE 2005.

Redação final do Projeto de Lei do
Senado nº 105, de 2004.

Dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São datas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais, a serem comemoradas em todo o território brasileiro:

I – 19 de abril, Dia do Índio, para celebrar os povos autóctones;

II – 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, para celebrar a chegada oficial do branco europeu em território brasileiro;

III – 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, para celebrar o negro, por intermédio da data alusiva à morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, por meio de legislação específica, nas respectivas esferas, outras datas significativas para os diferentes grupos étnicos que habitam seus territórios.

Parágrafo único. A definição referida no **caput** deste artigo contará com a participação da sociedade e das comunidades dos territórios respectivos, considerados seus valores, sua trajetória histórica e seu contexto sócio-cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal em 01/12/2005